

Recebido em: 30/03/2021

Horário: 10:50h

148/2021
Assinatura

APROVADO EM: 03/05/2021
Presidente: 
1º Secretário: 



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE VETO Nº 001/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Exma. Sra. Presidente,
Srs. Vereadores,
Câmara Municipal de Fortim/CE

Cumpre-nos comunicar-lhes que, na forma do art. 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Fortim-CE, VETEI totalmente, o Projeto de Lei nº 006/2021, de 25 de fevereiro de 2021, o qual "Inclui os trabalhadores da rede Pública Municipal de Educação de Fortim na 1ª Fase do Grupo Prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do Vírus COVID-19."

Razões e Justificativas do Veto:

Merece destaque a louvável iniciativa do Projeto de Lei nº 006/2021, pois é indubitável a importância da vacinação dos trabalhadores da Rede Municipal de Educação, especialmente visando um futuro retorno às aulas presenciais de forma segura. No entanto como relatou a Secretária Municipal de Saúde no Ofício de nº 70/2021, cópia junta, este Município precisa seguir o Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, o qual traça as diretrizes para o Plano Estadual, com o acompanhamento pela Comissão Intergestora Bipartite – CIB, composta por 184 (Cento e oitenta e quatro) Gestores Municipais, e o Plano Municipal de Operacionalização da Vacinação de Combate à COVID-19.

Este Município tem feito todos os esforços necessários em busca da aquisição de Vacinas, já estando oficialmente fazendo parte do Consórcio Conectar, com Municípios de todo o Brasil. Merece destaque que nessa data, 29 de março de 2021, está acontecendo a Eleição da Diretoria do Consórcio, para que possa dar início ao processo de aquisição das vacinas, mas ainda sem data definida para o recebimento bem como ainda sem especificação da quantidade a ser destinada ao Fortim.

Por conseguinte, o Município de Fortim somente pode vacinar na 1ª fase os profissionais da linha de frente e os idosos, estes na escala pela idade, pois as vacinas recebidas já vêm especificadas para esse público alvo.

O Projeto de Lei nº 006/2021 impõe ao Município uma obrigação a qual o mesmo não poderá cumprir, ferindo assim o art. 2º da CF/88, pois não há no Estado do Ceará nem por meio do Ministério da Saúde a destinação de vacinas para os trabalhadores da Rede de Educação, não tendo assim, como vaciná-los nessa 1ª



MUNICÍPIO DE FORTIM

fase.

Diante da necessidade de seguir o Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19 bem como o Plano Estadual de Vacinação, na atual conjectura, alterar grupos prioritários, sem ter disponível as respectivas vacinas, contraria o interesse público, o que fundamenta as razões desse Veto.

Diante das razões acima alinhadas, o Projeto de Lei nº 006/2021 não pode ser sancionado, uma vez que, de acordo com as diretrizes atuais do Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde e do Plano de Vacinação do Governo do Estado do Ceará, fere a autonomia do Executivo Municipal, impondo-lhe obrigação sem meio para cumprimento, padecendo, assim, de vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual apresentamos e pedimos a aprovação desse Veto Total ao Projeto de Lei em destaque.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de março de 2021.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Ofício Nº 70/2021

Fortim, 17 de março de 2021

Ilma. Presidente:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, em resposta a solicitação ao Projeto de Lei Nº 006/2021, de 25 de fevereiro de 2021, desta maneira, venho esclarecer que a partir das definições do PNI – Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde, a Secretaria Estadual de Saúde do Ceará (SESA) através do Plano Estadual e Plano Municipal da Secretaria Municipal de Saúde a Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN).

Vimos esclarecer algumas definições contidas no plano, condicionadas às características e disponibilidade das vacinas aprovadas para o uso emergencial, e que poderão sofrer ajustes tais como adequação dos grupos prioritários, população-alvo, capacitações e estratégias para a vacinação dar-se-á de acordo com as resoluções aprovadas em, CIB – Comissão Intergestora Bipartite, formado pelo 184 Gestores Municipais, COSEMS - Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Ceará e a Áreas Descentralizadas de Saúde – ADS.

A definição dos grupos prioritários para vacinação contra Covid-19 é discutida e respaldada em critérios epidemiológicos e característica da vacina, tais como avaliação das incidências (coeficientes de hospitalização e mortalidade), identificação da população com maior risco de adoecimento e agravamento (complicações e óbitos) e necessidade de manter o funcionamento dos serviços de saúde.

Vale destacar, no entanto, que a imunização segue a lógica do Sistema Único de Saúde (SUS), onde "estados e municípios têm autonomia para organizar a logística de execução dos grupos prioritários de vacinação".

Em reunião realizada dia 26 de Janeiro de 2021 com Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), Ministério Público Federal (MPF), Procuradoria Geral do Estado (PGE), Secretarias da Saúde do Estado (SESA) e do Município de Fortaleza (SMS) foi acordado prioridade na 1ª fase da vacinação para os trabalhadores de saúde que atuam em estabelecimentos que atendem pessoas com Covid-19, sendo seguidos, da ordem de prioridade, conforme Resolução CIB Nº 07 de 08 de fevereiro de 2021, Resolução CIB Nº 13 de 23 de fevereiro de 2021 e Comunicado Nº 02 de 16 de março de 2021 (que segue em anexo).

Para dar seguimento a imunização precisamos concluir a 1ª Fase que contempla os Profissionais e os Idosos, a recomendação é que "os gestores de saúde sigam essa ordem estipulada pelo Plano de Vacinação, de acordo com as orientações do Programa Nacional de Imunizações (PNI)".

A seguir, confira a lista completa de dos grupos prioritários, elaborada pelo Ministério da Saúde.

- 1ª Fase: Trabalhadores da saúde, idosos a partir de 75 anos de idade, pessoas com 60 anos ou mais que vivem em instituições de longa permanência (asilos, instituições psiquiátricas) e população indígena;
- 2ª Fase: Pessoas de 60 a 74 anos;
- 3ª Fase: Pessoas com comorbidades que apresentam maior chance para agravamento da doença (portadores de doenças renais crônicas, cardiovasculares, entre outras);
- 4ª Fase: Professores, forças de segurança e salvamento, funcionários do sistema prisional e população privada de liberdade.

Na 4ª Fase, entram os profissionais que atuam em: creches; pré-escolas; ensino fundamental; ensino médio; profissionalizantes; EJA (Educação para Jovens e Adultos); ensino Superior. Embora sejam considerados prioritários, pela baixa quantidade de doses de vacinas contra a COVID-19 disponíveis, ainda não há uma previsão específica para a imunização desse grupo de profissionais.

Secretaria Municipal de Fortim

CNPJ: 10.295.311/0001-89

CEP: 62815-000 - Rua Izídio Moura -

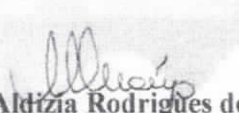
Nº 161 - Centro - Fortim - CE

Fone: (88) 34131020

Compreendemos que este é um momento preocupante para todos e que a efetivação geral da campanha de imunização está condicionada ao recebimento dos insumos(vacinas).

Nos colocamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida que esteja ao nosso alcance.

Atenciosamente,



Maria Aldizia Rodrigues de Araújo
Secretária de Saúde de Fortim

À Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fortim
Dra: Kath Anne Meira da Silva Simonassi



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 07/2021 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;
5. A Resolução da CIB Nº 01, datada de 27 de janeiro de 2021, que aprovar os critérios de prioridades para distribuição das doses da Vacina contra a COVID-19 destinadas ao grupo de idosos a partir dos 75 anos;
6. A necessidade de programar e executar ações para o desenvolvimento do Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará; **resolve:**

Art.1º. Aprovar os critérios de prioridades para distribuição de 115.000 doses da Vacina contra a COVID-19 destinadas aos grupos abaixo descritos:

❖ Municípios com população abaixo de 100 mil habitantes:

- Prioridade: conclusão da vacinação dos Profissionais de Saúde da linha de frente de enfrentamento à COVID-19;

❖ Municípios com população igual ou superior a 100 mil habitantes poderão ter concomitante a conclusão da vacinação dos profissionais de saúde e o início e/ou continuidade da vacinação dos idosos acima de 75 anos, seguindo as prioridades abaixo:

- Prioridade 1: Profissionais de Saúde da linha de frente de enfrentamento à COVID-19;
- Prioridade 2: Idosos com idade acima de 75 anos acamados;
- Prioridade 3: Idosos acima de 90 anos;
- Prioridade 4: Idosos com idade entre 85 anos e 89 anos;
- Prioridade 5: Idosos com idade entre 80 anos e 84 anos;
- Prioridade 6: Idosos com idade entre 75 anos e 79 anos.

Parágrafo Primeiro. O município que tiver alcançado pelo menos 90% (noventa por cento) de cobertura de vacinação dos profissionais da linha de frente poderá utilizar as doses restantes para iniciar ou dar continuidade a vacinação de idosos de 75 anos e mais, segundo as prioridades elencadas no Art.1º.

Parágrafo Segundo. Trata-se neste momento da distribuição da 3ª Remessa das vacinas referidas no Art. 1º desta Resolução, que totalizam 56.860 doses, de acordo com o **Anexo I** desta Resolução.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 07/2021 - CIB/CE (Continuação)

Parágrafo Terceiro. Entende-se como Profissionais de Saúde da linha de frente de enfrentamento à COVID-19, aqueles que atuam em Unidades Hospitalares COVID, Enfermaria e UTI (da equipe de nível superior aos serviços gerais), em Transporte pré-hospitalar (SAMU), nas UPAS, nas Emergências de hospitais porta aberta, em Laboratórios de biologia molecular, nos Centros de coleta, testagem e atendimento COVID, Técnicos de hemodiálise, ACS, ACE, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, Odontólogos e Médicos da ESF, Técnicos que lidam com manutenção de gasômetros hospitalares, Vacinadores, Sepultadores (coveiros) e agentes funerários; Funcionários ATIVOS dos setores da vigilância em saúde municipais e estadual que atuam em barreiras sanitárias, fiscalização de estabelecimentos de saúde, desinfecção de ambientes, e Colaboradores ativos da ESP/SESA que lidam diretamente e presencialmente com o treinamento do Elmo.

Parágrafo Quarto. Pelo fato do número de doses de Vacinas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde não ocorrer de forma regular e nem em quantidade suficiente para a vacinação de todos os profissionais descritos no Parágrafo Terceiro, orienta-se que os gestores de saúde façam a utilização das mesmas observando os critérios de prioridades: profissionais de saúde com atuação em setores/serviços com níveis de exposição ao contágio de forma **continuada** (cuidado direto ao paciente exposto ao COVID-19 em unidades de referência ou unidades que atendam as síndromes gripais) - SETORES COVID e **intermitente** (cuidado direto ao paciente exposto ao COVID-19 de forma não continuada em unidades de referência ou unidades que atendam as síndromes gripais) - SETORES NÃO COVID.

Parágrafo Quinto. A orientação da progressão da campanha de vacinação nos municípios que conseguiram a completude da vacinação dos profissionais de saúde da linha de frente para a vacinação dos profissionais dos serviços de saúde das redes ambulatorial e administrativa pública ou privada deve seguir a seguinte priorização: profissionais que realizam procedimentos eletivos produtores de aerossóis (cirurgiões dentistas, técnico de higiene bucal, broncoscopistas, endoscopistas e outros), profissionais que realizam atendimento domiciliar (home care), funcionários ATIVOS com mais de 60 anos, funcionários que atendem pacientes em demanda espontânea, funcionários que circulam em ambientes hospitalares, funcionários que lidam diretamente com o público externo, funcionários que lidam com o gerenciamento de resíduos e demais funcionários.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 08 de fevereiro de 2021.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 13/2021 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;
5. A Resolução da CIB Nº 01, datada de 27 de janeiro de 2021, que aprova os critérios de prioridades para distribuição das doses da Vacina contra a COVID-19 destinadas ao grupo de idosos a partir dos 75 anos;
6. A Resolução da CIB Nº 07, datada de 08 de fevereiro de 2021, que prova os critérios de prioridades para distribuição da Vacina contra a COVID-19 no Estado;
7. As características da pandemia que tem alta taxa de mortalidade na população idosa; **resolve:**

Art.1º. Aprovar que as doses da vacina contra a COVID-19 ASTRAZENECA distribuídas para o Estado sejam destinadas ao grupo de idosos, seguindo as prioridades abaixo:

- Prioridade 1: Idosos com idade acima de 75 anos acamados;
- Prioridade 2: Idosos acima de 90 anos;
- Prioridade 3: Idosos com idade entre 85 anos e 89 anos;
- Prioridade 4: Idosos com idade entre 80 anos e 84 anos;
- Prioridade 5: Idosos com idade entre 75 anos e 79 anos.

Parágrafo Primeiro. O município que tiver alcançado 100% (cem por cento) de cobertura de vacinação dos idosos poderá utilizar as doses restantes para dar continuidade a vacinação de profissionais de saúde, seguindo as orientações da Resolução da CIB Nº 07, datada de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 23 de fevereiro de 2021.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

COMUNICADO Nº 02/2021

Fortaleza, 16 de março de 2021.

Aos Membros da CIB/CE, Secretários Municipais de Saúde e demais interessados.

Assunto: Critérios Prioritários para a Vacinação Contra a COVID-19.

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPEC) recomenda que sejam apresentados critérios objetivos no que se refere à vacinação de grupos prioritários, devendo ser levado em consideração o maior grau de exposição ao vírus SARS-CoV-2 e o maior risco de morte em virtude da infecção.

Ressalta-se que na Resolução Nº 07 da CIB/CE, datada de 08 de fevereiro de 2021, a orientação da progressão da campanha de vacinação nos municípios que conseguiram a completude da vacinação dos profissionais de saúde da linha de frente¹ seria a vacinação dos profissionais dos serviços de saúde das redes ambulatorial e administrativa, pública ou privada, na seguinte priorização:

1. Profissionais que realizam procedimentos eletivos produtores de aerossóis² (cirurgiões dentistas, técnico de higiene bucal, broncoscopistas, endoscopistas, e outros);
2. Profissionais que realizam atendimento domiciliar (home care);
3. Funcionários ATIVOS com mais de 60 anos, que atendem pacientes e demanda espontânea;
4. Funcionários que circulam em ambientes hospitalares;
5. Funcionários que lidam diretamente com o público externo; e
6. Funcionários que lidam com o gerenciamento de resíduos e demais funcionários.

Entretanto, levando em consideração o critério supracitado (maior grau de exposição ao vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), reitera-se que a vacinação dos profissionais dos serviços de saúde deva ocorrer com base em sua exposição ao vírus, mesmo que este profissional seja de outra área, uma vez que o mais significativo corresponde ao fato dele trabalhar em locais onde circulam pacientes COVID.

Concluentes do ensino superior da área da saúde, inclusive de internato, que atuam em unidades hospitalares devem ser vacinados junto com os profissionais dessa fase.

Dessa forma, sugere-se seguir a presente ordem de priorização:

- 1ª. Profissionais que realizam procedimentos eletivos produtores de aerossóis (cirurgiões dentistas, técnico de higiene bucal, broncoscopistas, endoscopistas, fisioterapeutas respiratórios, fonoaudiólogos);



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Saúde

- 2ª. Profissionais que realizam atendimento domiciliar (home care);
- 3ª. Funcionários que lidam com o gerenciamento de resíduos;
- 4ª. Cuidadores de idosos acamados ou com limitações graves e acima de 75 anos³, limitando-se nesse momento a um cuidador por idoso; e
- 5ª. Funcionários administrativos que circulam em ambientes hospitalares⁴.

Adicionalmente, deve ser levando em consideração que o profissional deve estar ativo e no exercício da profissão.

Não estarão incluídos nesta etapa de vacinação os trabalhadores dos demais estabelecimentos de **serviços de interesse à saúde** (exemplos: academias de ginástica, clubes, salão de beleza, clínica de estética, óticas, estúdios de tatuagem e estabelecimentos de saúde animal).

Neste momento, os municípios do Ceará devem dar continuidade e prioridade à vacinação de idosos maiores de 75 anos, iniciando, **assim que finalizado idosos com mais de 75, a vacinação de idosos entre 60 e 75 anos em concomitância com os profissionais de saúde mencionados acima.**

Setores estritamente administrativos das Secretarias de Saúde, acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios, com exceção de concludentes do ensino superior da área da saúde, inclusive de internato (que atuam em unidades hospitalares) devem ser vacinados somente, após a conclusão de pelo menos 70% da vacinação do grupo de idosos acima de 60 anos.

Ressalta-se que TODOS os trabalhadores da saúde dos estabelecimentos de assistência, vigilância à saúde, regulação e gestão à saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas e risco de adoecimento do trabalhador, em função de sua atividade, ou seja, aqueles que atuam na assistência direta ao paciente terão prioridade.

Entende-se por **¹LINHA DE FRENTE: Profissionais dos Serviços de Saúde da linha de frente de enfrentamento à COVID-19, são aqueles que atuam em:**

1. Unidades Hospitalares COVID, Enfermaria e UTI (da equipe de nível superior aos serviços gerais);
2. Transporte pré-hospitalar (SAMU);
3. UPAS;
4. Emergências de hospitais porta aberta;
5. Laboratórios de biologia molecular;
6. Centros de coleta, testagem e atendimento COVID;



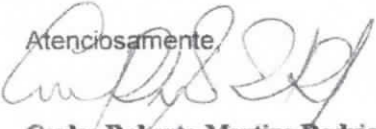
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

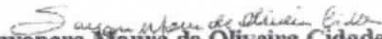
Secretaria da Saúde

7. Técnicos de hemodiálise;
8. ACS, ACE, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, Odontólogos e Médicos da ESF;
9. Técnicos que lidam com manutenção de gasômetros hospitalares;
10. Vacinadores;
11. Trabalhadores que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados: sepultador, coveiros, agentes funerários, Instituto Médico Legal (IML) e Serviço de Verificação de Óbito (SVO);
12. Funcionários ATIVOS dos setores da vigilância em saúde municipais e estaduais que atuam em barreiras sanitárias, fiscalização de estabelecimentos de saúde, desinfecção de ambientes; e
13. Colaboradores ativos da ESP/SESA que lidam diretamente e presencialmente com o treinamento do Elmo.

Entende-se por **2Fontes geradoras de aerossol**: Intubação ou aspiração traqueal, Ventilação mecânica invasiva e não invasiva, Ressuscitação cardiopulmonar, Ventilação manual antes da intubação, Coletas de amostras nasotraqueais, broncoscopias, Intubação endotraqueal, Broncoscopia, Aspiração aberta, Administração de medicamentos via nebulização, Ventilação manual antes da intubação (por exemplo, através do uso de máscara e ambú), Desconexão do paciente ao circuito do respirador, Movimentação do paciente para posição de prona, Ventilação não-invasiva com pressão positiva, Traqueostomia e Ressuscitação cardiopulmonar. **3Cuidador de Idoso**: Classificação Brasileira de Ocupações – CBO sob o código 5162, que define o cuidador como alguém que "cuida a partir dos objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida". É a pessoa que presta cuidados à outra pessoa, que esteja necessitando de cuidados por estar acamada, com limitações físicas ou mentais, com ou sem remuneração. **4Funcionários administrativos que circulam em ambientes hospitalares**: tais como motoristas, engenheiros, arquitetos, trabalhadores da construção civil, supervisores, auxiliares de serviços gerais, técnicos de informática, eletricitas vinculados às estruturas administrativas da Secretaria de Saúde do Estado e de municípios que estão abrindo leitos COVID.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde


Sayonara Moura de Oliveira Cidade
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS